



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI – ERRATA

ONDE SE LÊ:

CISTRI- EXTRATO DE ELEGIBILIDADE Nº 001/2017

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADA: **UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP** - CNPJ: 25.711.052/0001-05. Base Legal: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e postagens de correspondências do CISTRI. Valor contratado: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Dotação orçamentária: 10.10 -10.302.1.0001 3.3.90.39.99.

Uberlândia, 30 de Maio de 2017.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS.

Presidente do CISTRI.

CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2017

PROCESSO Nº 004/2017

ELEGIBILIDADE Nº 001/2017

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADA: **UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP** - CNPJ: 25.711.052/0001-05. Base Legal: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e postagens de correspondências do CISTRI. Valor contratado: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Dotação orçamentária: 10.10 -10.302.1.0001 3.3.90.39.99. Assinatura: 30/05/2017. Vigência: 30/05/2017 a 31/12/2017.

Uberlândia, 30 de Maio de 2017.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS.

Presidente do CISTRI.

LEIA SE:

CISTRI DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA

MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADA: **UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP** - CNPJ: 25.711.052/0001-05. Base Legal: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e postagens de correspondências do CISTRI. Valor contratado: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Dotação orçamentária: 10.10 -10.302.1.0001 3.3.90.39.99.

Uberlândia, 30 de Maio de 2017.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS.

Presidente do CISTRI.

CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2017

PROCESSO Nº 004/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADA: **UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP** - CNPJ: 25.711.052/0001-05. Base Legal: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e postagens de correspondências do CISTRI. Valor contratado: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Dotação orçamentária: 10.10 -10.302.1.0001 3.3.90.39.99. Assinatura: 30/05/2017. Vigência: 30/05/2017 a 31/12/2017.

Uberlândia, 30 de Maio de 2017.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS.

Presidente do CISTRI.

Publicado por:

Cristiani Borges de Oliveira

Código Identificador:2F33F847

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 266/2014 – ARAPORÁ

APOSTILA AO CONTRATO Nº 266/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 266/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Araporá e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (**cinco reais e cinquenta centavos**), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Araporã-MG, 09 de junho de 2017.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:0B4ADA09

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 163/2014 –
CACHOEIRA DOURADA

APOSTILA AO CONTRATO Nº 163/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 163/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Cachoeira Dourada e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (**cinco reais e cinquenta centavos**), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (**cinco reais e cinquenta centavos**), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Cachoeira Dourada - MG, 09 de junho de 2017.

OVÍDIO AFRO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:A5C0D66F

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 245/2014 – CAMPINA
VERDE

APOSTILA AO CONTRATO Nº 245/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 245/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Campina Verde e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (**cinco reais e cinquenta centavos**), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (**cinco reais e cinquenta centavos**), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Campina Verde-MG, 09 de junho de 2017.

FRADIQUE GURITA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:C162FEF2

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 118/2014 –
CAPINÓPOLIS

APOSTILA AO CONTRATO Nº 118/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 118/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Capinópolis e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (**cinco reais e cinquenta centavos**), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (**cinco reais e cinquenta centavos**), caso a CONTRATANTE